

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2010**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para permitir que as empresas de pequeno porte excedam em até cem por cento o limite de receita bruta previsto naquele artigo, em decorrência da obtenção de receitas oriundas da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 3º .....

§ 13. O disposto no § 9º deste artigo não se aplica à empresa de pequeno porte que, em decorrência da obtenção de receitas oriundas da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, exceder em até

100% (cem por cento) o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do *caput* deste artigo

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as empresas de pequeno porte que ultrapassarem o limite de receita bruta de R\$ 2.400.000,00, previsto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, são excluídas do benefício fiscal, ainda que as receitas sejam decorrentes de exportação para o exterior.

O presente projeto de lei complementar visa a permitir que as empresas de pequeno porte excedam em até cem por cento o limite de receita bruta previsto naquele artigo, quando em decorrência da obtenção de receitas oriundas da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior.

Por se tratar de proposta com grande alcance econômico e social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputado CARLOS BEZERRA